



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### **NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 185/2025**

Institui o “Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental” no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental”, a ser desenvolvido no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei terá como foco a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar, abrangendo os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação de Foz do Iguaçu e os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** - inteligência emocional: a capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, bem como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz;

**II** - saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

**Art. 4º** São objetivos do “Programa de Inteligência Emocional – um olhar à saúde mental”:

**I** - acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas no ambiente escolar;

**II** - aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

**III** - promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcionem desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, resultando em progressos na qualidade educacional de Foz do Iguaçu;





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**IV** - fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com as situações cotidianas e, consequentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar;

**V** - impulsionar ações preventivas aos conflitos na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo e da não violência;

**VI** - reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos, a incidência de violência e os índices de evasão escolar;

**VII** - fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade iguaçuense;

**VIII** - ensinar a lidar com as emoções e suas reações.

**Art. 5º** O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o programa deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade de Foz do Iguaçu.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

**CLJR**

**Soldado Fruet /Presidente**

**Sidnei Prestes/Vice-Presidente**

**Beni Rodrigues/Membro**

LJ/





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A escola é um espaço público privilegiado, sendo um dos primeiros ambientes em que desenvolvemos as relações sociais e o exercício da cidadania. Consequentemente, nesse contexto escolar, também se refletem muitos dos conflitos sociais. Por isso, devemos considerar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades desde cedo.

O fenômeno social das doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma crescente incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. A atenção à saúde mental, especialmente entre crianças e adolescentes, tornou-se uma prioridade global.

Sabemos que o suicídio é uma importante causa de morte no Brasil e no mundo. Dados alarmantes sobre os registros de suicídio em nosso país, e especificamente no estado do Paraná e em municípios, reforçam a urgência de políticas públicas que abordem a saúde mental de forma proativa. O aumento significativo de casos, principalmente entre faixas etárias mais jovens, demanda uma intervenção eficaz e precoce no ambiente onde grande parte do desenvolvimento social e emocional ocorre: a escola.

Tal contexto gera preocupação na esfera escolar de Foz do Iguaçu e no Poder Público Municipal, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

Sabemos que muitas ações são feitas como meio de prevenção, contudo, o objetivo do projeto é justamente desenvolver o Programa "Inteligência Emocional" nas escolas de Foz do Iguaçu, de modo a contribuir no desenvolvimento e no processo de aprendizado das crianças e dos adolescentes no ambiente escolar e a identificar e tratar desde cedo as questões relacionadas à saúde mental.

Este projeto de lei está alinhado com iniciativas bem-sucedidas em diversos municípios brasileiros, o que demonstra a relevância e a viabilidade da proposta. A implementação deste programa em Foz do Iguaçu representa um compromisso com a saúde integral de nossa comunidade escolar, promovendo um ambiente mais acolhedor, resiliente e propício ao desenvolvimento pleno de alunos e profissionais da educação.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A aprovação do Programa “Inteligência Emocional – Um Olhar à Saúde Mental” representará um avanço significativo no compromisso deste Município com a construção de uma educação mais humana, mais equilibrada e mais preparada para os desafios emocionais do nosso tempo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC7D-F0A6-09FE-E673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 09:13:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 17/12/2025 09:43:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 17/12/2025 10:42:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CC7D-F0A6-09FE-E673>